

Ata n.º 26 -

As quatorze horas do dia vinte de novembro de mil novecentos e setenta e três, na sede da Reitoria da Universidade Federal de Juiz de Fora, presentes os senhores conselheiros Joaquim Campos, Roberto da Silva Ramalho, Lygia de Oliveira Viviani, Moacyr Maestri, Sílvio Ribeiro Gomes, Mário Calvão da Silveira, Guy Capdeville, Sônia Coelho de Alvarenga, Antônio Faquides de Souza, Sylvio Starling Brandão, Pedro Henrique Monnerat, Geraldo Magela Categor, e

sob a presidência do Sr. Renato Sant'Anna,
Vice-Reitor no exercício da Rectoria, reuniu-se
o equívio Conselho Universitário da U.F.V. Con-
statada a existência de número legal de conse-
lheiros presentes, o Sr. Presidente declarou aberta
a sessão e submeteu à apreciação do plenário
a Ata n.º 25, que foi aprovada por unanimidade.
Aprovação de Nomes para o Magistério. Exami-
nados os processos, e feita a votação uninomi-
nal e secreta dos nomes, foram aprovados os
seguintes candidatos: a) João Sábulo de Olivei-
ra - Sim, 10 (dez) votos; Branco, 1 (um) voto; b)
Maria Cleusa de Almeida - Sim, 11 (onze) votos.
Não votou o Conselheiro Fagundes, por haver che-
gado já na fase de votação. c) Paulo Gontijo
Beloso de Almeida - Sim, 11 (onze) votos; Branco,
1 (um) voto. Licenças para Viagem de Estudo.
Examinados os processos, foram aprovadas
as seguintes licenças: a) do Auxiliar de Ensino
Autônio Américo Cardoso, pelo prazo de 18 meses,
para um curso com vistas ao título de Doutor
em Genética e Melhoramento de Plantas, na
Escola Superior de Agricultura "Luiz de Queiroz",
em Piracicaba, São Paulo; b) ao Auxiliar de
Ensino Elmo Ferreira, pelo prazo de 18 meses,
para um curso com vistas ao título de M. S. em
Ciência e Tecnologia de Alimentos, na Univer-
sidade de Michigan, Estados Unidos. Prorroga-
ção de licença para Viagem de Estudo.
Examinado o processo, o plenário decidiu con-
ceder ao Professor Autônio Carlos Gonçalves
de Castro, pelo prazo de 12 meses, a prorrogação
de sua licença para que possa concluir seu

curso com vistas ao título de Ph.D. em Nutrição Ani-
mal, na Universidade de Gerdue, Estados Uni-
dos. Normas para as Eleições dos Representantes
Estudantis nos Colegiados da U.F.V. - O plenário ho-
mologou as normas que, em reunião informal,
havia examinado. Regimento Interno do Con-
selho Universitário - Examinado, artigo por artigo, foi
aprovado na seguinte forma: Regimento Interno do
Conselho Universitário. Capítulo I. Art. 1º. O Conselho
Universitário é o órgão superior de administração, com
funções consultivas e deliberativas. Seção I. Da Consti-
tuição. Art. 2º. O Conselho Universitário é constituí-
do: I - do Reitor, como seu Presidente; II - do Vice-Reitor;
III - dos Diretores das Unidades Universitárias; IV - dos
Diretores das Divisões de Assistência e de Adminis-
tração; V - de um representante da Coordenação de
Ensino, Pesquisa e Extensão, eleito entre seus pares;
VI - de um representante de cada classe da carreira
de magistério, eleito entre seus pares; VII - de um repu-
sentante da Agricultura, indicado pela Federação
da Agricultura do Estado de Minas Gerais; VIII - de
um representante da Indústria, indicado pela Fe-
deração das Indústrias do Estado de Minas Gerais;
IX - de um representante do corpo discente. Art. 3º -
Cada Conselheiro, que não seja membro nato, terá
mandato de 3 (três) anos, permitida a recondução.
Parágrafo único - Com os representantes que não
sejam membros natos, serão eleitos suplentes,
com mandato vinculado, para substituir even-
tualmente o efetivo. Art. 4º. Os membros natos só
podem ser representados pelo substituto nomeado
pela autoridade que nomeou o titular. Seção II.
Das Atribuições. Art. 5º - Compete ao Conselho

Universitário: I - elaborar, aprovar e modificar o Estatuto e o Regimento Geral, por decisão de, pelo menos, 2/3 (dois terços) da totalidade de seus membros, submetendo-os à apreciação do Conselho Federal de Educação, nos termos da lei; II - aprovar os regimentos das Unidades Universitárias, bem como seu próprio regimento e o do Diretório único dos estudantes da Universidade; III - aprovar os regimentos previstos no Estatuto que não forem da competência de outros órgãos; IV - deliberar, como instância superior, em matéria de recursos previstos em lei, no Estatuto e no Regimento Geral; V - aprovar as contas da gestão financeira do Diretório único dos estudantes da Universidade; VI - propor a criação de Fundos Especiais; VII - apreciar e propor a celebração de acordos e convênios de interesse da Universidade; VIII - opinar sobre a aceitação de subvenções, legados e doativos; IX - opinar sobre o plano de desenvolvimento e expansão da Universidade; X - opinar sobre a administração do patrimônio da Universidade; XI - propor ao Conselho Diretor a criação, desmembramento, incorporação ou fusão de Unidades, bem como aprovar a criação de Centros Regionais, mediante manifestação prévia da Coordenação de Ensino, Pesquisa e Extensão; XII - propor a criação de funções, de acordo com as necessidades de serviço; XIII - aprovar o regimento de seleção, admissão, acesso e aperfeiçoamento do pessoal docente, técnico e administrativo; XIV - deliberar sobre a aquisição e dispensa de membros do corpo docente; XV -

aprovar a regulamentação das licenças para viagens de estudo do pessoal docente; XVI. deliberar sobre a concessão de licença a membros do corpo docente para realização de cursos de pós-graduação em outras instituições, nacionais ou estrangeiras; XVII. deliberar sobre a concessão de dignidades universitárias; XVIII. criar e conceder prêmios e distinções como recompensa e estímulo às atividades acadêmicas e administrativas; XIX. organizar as listas sêxtuplas de nomes para a escolha do Reitor e Vice-Reitor, em reunião conjunta à Coordenação de Ensino, Pesquisa e Extensão; XX. dar posse ao Reitor e Vice-Reitor; XXI. determinar as providências destinadas a prevenir ou a corrigir atos de indisciplina coletiva, inclusive a suspensão ou fechamento de qualquer curso, órgão ou unidade universitária; XXII. deliberar sobre matéria de interesse geral da Universidade que, por sua natureza, não seja da competência de outro órgão; XXIII. deliberar sobre questões omissas no Estatuto, Regimento Geral e neste Regimento. Seção III. Do Funcionamento. Art. 6.º. O Conselho Universitário reunir-se-á, ordinariamente, nos meses de março, junho, setembro e dezembro de cada ano, mediante convocação do Reitor, e, extraordinariamente, quando convocado pela mesma autoridade ou pelo mínimo de $\frac{2}{3}$ (dois terços) dos Conselheiros. Art. 7.º. O Conselho Universitário não poderá funcionar sem a presença da maioria dos Conselheiros, e suas decisões, ressalvados os casos expressos em lei, no Estatuto ou no seu Regimento, serão tomadas por maioria dos

votos dos presentes. Art. 8.º - A convocação do Conselho Universitário será feita, por escrito, com antecedência mínima de 10 (dez) dias, com a pauta dos assuntos a serem discutidos. Parágrafo único - Em caso de urgência, o prazo de convocação poderá ser reduzido para até 48 (quarenta e oito) horas, restrita a ordem do dia à discussão da matéria que determinar a convocação excepcional. Art. 9.º - A participação nas reuniões do Conselho Universitário é obrigatória e prevalece a qualquer outra atividade universitária. Art. 10. - O Vice-Reitor substituirá, na presidência do Conselho, o Reitor, nos seus impedimentos e ausências. Parágrafo único - No caso de impedimento ou ausência concomitante do Reitor e do Vice-Reitor, assumirá a presidência o Conselheiro mais antigo na Universidade. Seção IV - Das Sessões - Art. 11. - Na data e hora marcadas para a reunião do Conselho, o Secretário procederá à chamada dos membros e, constatada a presença da maioria deles, comunicará o fato ao Presidente que instalará a sessão. Parágrafo único - Não havendo, até 20 (vinte) minutos depois da hora indicada na convocação, número regimental para a abertura da sessão, o Presidente fará consignar o fato em ata e marcará desde logo data e hora da próxima reunião. Art. 12. - Ao início de cada sessão, o Presidente submeterá à apreciação do plenário a ata da sessão anterior, antes de passar à exposição dos assuntos da pauta. § 1.º - Cada conselheiro poderá discutir os assuntos da pauta, usando da pala-

0
vra, pela ordem, por 5 (cinco) minutos cada.
§ 2º - Este prazo poderá ser prorrogado, a
critério da Presidência. § 3º - Não serão permiti-
dos apurtes, sem permissão do orador. § 4º - Não
serão permitidos apurtes à Presidência. Art. 13 -
Cabe ao Presidente do Conselho conceder a pa-
lavra aos membros e cassá-la, sempre que houver
inconveniência de tratamento ou de licu-
quagem. Parágrafo único - O disposto neste
artigo aplica-se a qualquer participante de
reunião do Conselho. Art. 14 - Ao Presidente cabe
zelar pela observância do disposto no artigo anterior,
chamando a atenção, até duas vezes, daquele
que em falta incorrer, e, caso não seja atendi-
do, suspedendo a sessão até que os ânimos se
acalmem. Art. 15 - Qualquer assunto submetido
à consideração do plenário só poderá ser retira-
do de pauta com o consentimento da maioria
dos conselheiros presentes à sessão. Art. 16 - Cada
sessão terá a duração máxima de 4 (quatro) horas.
Parágrafo único - Se, por falta de tempo, não puderem
ser decididos, na mesma sessão, todos os assuntos
constantés da pauta, ficará adiada a discussão
dos assuntos remanescentes, marcados pelo Pre-
sidente dia e hora em que a reunião deve pros-
seguir, salvo se, pela natureza dos assuntos, o ple-
nário aprovar a prorrogação da sessão, por pro-
posta de um de seus membros. Art. 17 - O Secre-
tário do Conselho ou, na sua ausência, o subs-
tituto especialmente designado pelo Presiden-
te, secretariará as sessões e lavrará a ata
que, depois de aprovada pelo plenário, será as-
sinada por ele e pelo Presidente. Parágrafo

inico - O Secretário não terá direito a voto, não se aplicando a proibição ao Secretário Substituto, membro do Conselho. Art. 18 - Os membros efetivos e suplentes do Conselho receberão, com a convocação, cópia da ata da reunião anterior. Art. 19 - As decisões do Conselho serão publicadas. Art. 20 - A presença de pessoas estranhas às sessões do Conselho depende de permissão do plenário. Seção V - Das Votações - Art. 21 - As decisões do Conselho serão tomadas por votação simbólica, nominal e secreta. § 1º - A votação será secreta sempre que se tratar da organização de listas ou apreciação e julgamento de pessoas. § 2º - Nos demais casos a votação será simbólica, salvo quando outra forma for requerida e aprovada, devendo, nesse caso, constar em ata o número de votos a favor, contra e em branco. § 3º - É lícito ao Conselheiro fazer consignar em ata o inteiro teor de seu voto. § 4º - Nenhum Conselheiro pode abster-se de votar, a não ser em casos de impedimento previstos neste Regimento. § 5º - O Presidente terá o voto de qualidade. Art. 22 - A votação simbólica só poderá ser feita se, requerida por um Conselheiro, for aprovada pelo plenário. Art. 23 - Nenhum Conselheiro poderá votar nas decisões que direta ou indiretamente disserem respeito a interesses seus, de seu cônjuge, ascendentes, descendentes ou colaterais até o 3º grau. Parágrafo único - Quando se tratar de assunto de interesse particular de qualquer Conselheiro, a votação será por escrutínio secreto, podendo o interessado, a critério do plenário, participar da discussão. Art. 24 - As resoluções normativas.

do Conselho entrarão em vigor na data de sua publicação, se outra data não estiver fixada nas próprias resoluções. Parágrafo único - A divulgação das resoluções é da competência exclusiva do Presidente do Conselho. Art. 25 - O Reitor poderá vetar qualquer resolução do Conselho, até 10 (dez) dias após a sessão em que forem tomadas. § 1º - Betada uma resolução, o Presidente convocará o Conselho para, em sessão que será realizada dentro de 30 (trinta) dias, dar conhecimento ao plenário das razões do veto. § 2º - A rejeição do veto, pelo mínimo de 2/3 (dois terços) da totalidade dos Conselheiros, importará na aprovação definitiva da resolução. Seção VI - Das Comissões - Art. 26 - O Conselho terá as seguintes comissões permanentes: a) Comissão de Planejamento, Administração e Finanças. b) Comissão de Dignidades e Grêmios. c) Comissão de Legislação e Normas. Art. 27 - Os processos deverão receber parecer prévio da(s) comissão(es) permanente(s) cabível (eis) antes de serem submetidos à aprovação do plenário. Art. 28 - O Conselho poderá solicitar parecer de especialistas ou comissões sobre matéria específica. Art. 29 - Ao Conselheiro poderá ser concedida vista de processo em discussão, pelo prazo de 48 (quarenta e oito) horas ou, se aprovado pela maioria do plenário, pelo prazo de até 10 (dez) dias. Terminada a aprovação do Regimento, foi a sessão suspensa até o dia seguinte, às 16 horas. No dia e hora fixados, presentes os mesmos Conselheiros, exceto o Cons. Campos por estar presente o Cons. José Brandão Fonseca, foram reiniciados os trabalhos pelo exame do processo referente à Instalação do

Instituto de Ciências Humanas - O assunto foi longamente discutido pelos cons. Jaguendes, Maestrá, Alvarenga, Ribeiro Gomes, Viviani, Starling, Ramalho, Calegar, Capdeville e Fojseca. Foi proposta do cons. Starling, o plenário decidiu indicar uma comissão, composta dos Diretores de Unidades e do Professor Guy Capdeville para, no prazo de 45 dias, proceder ao estudo do documento apresentado sobre a implantação do Instituto, especialmente sob o ponto de vista da oportunidade e implicações da implantação. Convênio U.F.V. - SUVALE, visando o desenvolvimento da experimentação agrícola irrigada e da pecuária. Examinado o convênio, o plenário manifestou-se favoravelmente à aprovação. Terminado os exames dos assuntos da pauta, o cons. Calegar fez considerações sobre a abertura do refeitório durante o período de verão e sobre o problema dos alojamentos em 1974. O cons. Fojseca, sobre o problema das promoções do pessoal docente, sobre a extinção do expediente aos sábados, sobre o problema salarial e sobre a política habitacional da U.F.V. O cons. Monnerat considerou o problema de alojamento para os estudantes dos cursos de pós-graduação, em 1974. Como nada mais houvesse que discutir, o Sr. Presidente agradeceu a presença e colaboração dos Srs. Conselheiros, declarando encerrada a sessão, da qual eu, Jacísio Gonide, Secretário Geral da Universidade Federal de Viçosa, lavrei esta ata que, lida e achada conforme, será assinada.

Paul
L. Soule